

237	2984334	CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	313	1473	3556	3556	15/03/1991
238	298464-4	AIXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	292	1473	1473	1473	26/08/1993
239	298540-3	VANESSA SUELIA SARAIVA DE LUNA	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	257	1291	4264	4264	14/06/1991
240	298543-8	FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	257	1291	4229	4229	08/06/1978
241	298542-0	BRUNO HENRIQUE BARROS	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	257	1291	1291	1291	05/05/1988
242	298538-1	GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	208	1291	2238	2238	15/08/1983
243	298539-0	THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	166	1291	1291	1618	03/01/1992
244	2985411	BRUNA EITELWEIN LEITE	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	166	1291	1291	1291	31/01/1989
245	298559-4	DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	166	1219	5350	5350	07/09/1982
246	298558-6	WESLEY BORGES SOUZA	CATEGORIA INTERMEDIÁRIO	117	1219	1219	1219	20/10/1988
247	298589-6	PEDRO FREITAS FREIRE	CATEGORIA INICIAL	445	1196	4342	4342	26/05/1990
248	298588-8	RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA	CATEGORIA INICIAL	445	1196	1196	1196	22/10/1990
249	298587-0	MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	CATEGORIA INICIAL	445	1196	1196	1196	28/01/1991
250	298617-5	DANIEL BARACHO NUNES	CATEGORIA INICIAL	445	1140	1140	1871	09/03/1987
251	298620-5	MARIANA DE FREITAS CHAFFIN	CATEGORIA INICIAL	445	1140	1140	1140	25/03/1990
252	298619-1	JULIANA PARANHOS DE MELO	CATEGORIA INICIAL	445	1140	1140	1140	29/07/1990
253	298683-3	LUCIANA FREIRE LOSSE	CATEGORIA INICIAL	445	1030	4055	4055	21/12/1989
254	2986795	BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE	CATEGORIA INICIAL	445	1030	1030	1030	11/11/1983
255	298681-7	GIOVANA FIGUEIREDO LEITE	CATEGORIA INICIAL	445	1030	1030	1030	05/09/1988
256	298680-9	DÉBORA DA SILVA ANDRADE	CATEGORIA INICIAL	445	1030	1030	1030	03/06/1990
257	298784-8	JOSÉ MOTA FLORENCIO NETO	CATEGORIA INICIAL	445	871	5315	5315	23/03/1985
258	298787-2	PAULA GISELLY DE MEDEIROS SILVA	CATEGORIA INICIAL	445	871	3023	3023	30/04/1991
259	298781-3	ANDRÉ PINHEIRO CRUZ	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	2692	29/03/1988
260	298785-6	MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	1596	16/11/1976
261	298789-9	RENAN DO NASCIMENTO SANTOS	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	871	26/12/1988
262	298788-0	RAQUEL SILVA ARAÚJO	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	871	26/08/1989
263	298782-1	EDIVANE CRISTINA TENÓRIO DE ANDRADE BASTOS	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	871	13/10/1989
264	298783-0	FERNANDA PEREIRA DE FARIA BARBOZA SIMONI	CATEGORIA INICIAL	445	871	871	871	14/03/1991
265	298875-5	PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI	CATEGORIA INICIAL	445	675	4760	4760	05/05/1987
266	298873-9	IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA	CATEGORIA INICIAL	445	675	4037	4037	08/09/1991
267	298871-2	ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES	CATEGORIA INICIAL	445	675	883	883	12/11/1988
268	298876-3	ÚRSULA JORDÃO FARIA	CATEGORIA INICIAL	445	675	675	675	30/12/1984
269	298874-7	JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS	CATEGORIA INICIAL	445	675	675	675	20/10/1987
270	2991209	SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY	CATEGORIA INICIAL	445	521	4342	4342	21/12/1986
271	2991144	MARLUS NICODEMOS ALVES	CATEGORIA INICIAL	445	521	3907	3907	01/09/1982
272	2991128	MARIA EDUARDA CÂMARA VASCONCELOS SOUZA	CATEGORIA INICIAL	445	521	3907	3907	21/03/1990
273	2990970	CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA	CATEGORIA INICIAL	445	521	3601	5076	15/01/1988
274	2990954	AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO	CATEGORIA INICIAL	445	521	3425	3425	30/09/1987
275	2991047	JÉSSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARÃES	CATEGORIA INICIAL	445	521	3375	4085	09/05/1991
276	2991098	LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO	CATEGORIA INICIAL	445	521	3295	4530	24/03/1986
277	2991080	KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA	CATEGORIA INICIAL	445	521	1715	1715	18/05/1980
278	2991020	EMERSON DO AMARAL GONÇALVES	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	4687	17/02/1984
279	2991136	MARÍLLYA GONDIM REIS	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	4674	14/01/1985
280	2991152	MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	3067	24/07/1990
281	2991055	JORGE HENRIQUE DE ALENCAR ACEVEDO	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	1897	05/10/1990
282	2991110	LUCIANA MONTENEGRO MATOS	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	07/09/1986
283	2991225	VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	04/02/1987
284	2990962	CAIO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA CALDAS	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	22/07/1987
285	2991101	LEONARDO SOUTO DA ROSA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	05/10/1987
286	2991039	GLADSTON ZANOTTO JÚNIOR	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	23/10/1987
287	2991071	JULIANA SOARES MADEIRA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	08/06/1989
288	2991160	NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAÚJO CORRÊA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	26/08/1989
289	2991187	PHILIPPE AMORIM MARTINS	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	28/03/1990
290	2990989	CLARA TAYANE DOS SANTOS SOUZA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	15/07/1990
291	2991179	PAULO SÉRGIO SILVA DE QUEIROZ	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	19/07/1990
292	2991233	VITÓRIA CAETANO DREYER DINU	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	16/09/1990
293	2991195	RAQUEL GUERRA CAVALCANTE	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	30/10/1990
294	2991012	EMANUEL MARCEL NÓBREGA DE SOUSA	CATEGORIA INICIAL	445	521	521	521	09/01/1994
295	2993392	VITOR TURTON LOPES GALVÃO	CATEGORIA INICIAL	255	255	3873	3873	27/09/1988
296	2993350	POLLYANA MARIA JOANA PEREIRA PORTELA	CATEGORIA INICIAL	255	255	3407	3407	18/06/1988
297	2993325	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO	CATEGORIA INICIAL	255	255	2763	4323	21/02/1987
298	2993309	KEUELANNE ALVES CARVALHO	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	1892	22/01/1993
299	2993317	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	377	13/09/1984
300	2993341	MARCO AURELIO VOGEL GOMES DE MELLO	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	15/01/1987
301	2993376	RENATO BRAZ XIMENES	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	11/03/1987
302	2993384	RIVALDO RAMALHO JUNIOR	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	01/10/1987
303	2993287	EVANDRO MOTTA ARAUJO	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	03/04/1991
304	2993368	RAIZA FERNANDES ARAGÃO	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	19/12/1991
305	2993295	IVY ZANNELLY LUCAS LIMA	CATEGORIA INICIAL	255	255	255	255	09/11/1993
306	2995433	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES	CATEGORIA INICIAL	129	129	8017	8017	24/05/1982
307	2995425	JOSUÉ BRITO DOS REIS	CATEGORIA INICIAL	129	129	129	129	04/02/1983
308	2995409	FELIPE PIRES DA NÓBREGA	CATEGORIA INICIAL	129	129	129	129	03/03/1988
309	2995417	HUGO DE MELO LOBO	CATEGORIA INICIAL	129	129	129	129	26/04/1988
310	2995646	YOHANA FARIA GUIMARÃES	CATEGORIA INICIAL	106	106	106	106	03/03/1991
311	2995638	CASSIO PRETTI	CATEGORIA INICIAL	106	106	106	106	30/03/1992
312	2995859	THIAGO PINHEIRO DI RICO	CATEGORIA INICIAL	57	57	57	57	06/10/1986

Atualizada pelo R.H em 14.03.2024

Defensoria Pública-Geral, em 16 de março de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre o processo de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os critérios mencionados no art. 12, inciso II entram em vigor 2 (dois) anos após a publicação desta resolução". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Costa da Veiga Seixas
Conselheiro Nato

Clodoaldo Battista
Conselheiro Nato

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Nato

Dandy de Carvalho Soares
Conselheira Eleita

Eduardo José Tassara Tavares
Conselheiro Eleito

Maria Salette Gomes do Nascimento Menezes
Conselheira Eleita

Wilton José de Carvalho
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução **CSDP nº 03/2024**, que regulamenta o IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

Considerando, ainda, a necessidade de melhor adequação das normas dispostas no regulamento do certame, para o alcance do fim publicista a que se destina.

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 10, 13, 16, 19, 25, 26, 29, 32, 40 e 45 da Resolução CSDP nº 03/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS****SEÇÃO II****Da entidade organizadora**

Art. 7º

Parágrafo único. Poderão ser delegados também os procedimentos de verificação das pessoas autodeclaradas como negras, indígenas e trans, bem como a avaliação biopsicossocial (perícia médica) das pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

[...]

Art. 10º

[...]
VIII – gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado; (NR)

[...]

XIII – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

XIV – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

XV – declaração firmada pelo(a) candidato(a), com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado(a) em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XVI – formulário, a ser disponibilizado no site do certame, devidamente preenchido pelo(a) candidato(a) em que constem as atividades jurídicas desempenhadas, a indicação dos períodos e dos locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com as quais tenha atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

XVII – declaração de idoneidade moral, firmada por três membros da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, ou de Professor(a) Universitário(a) do Curso de Direito, que residam no local de domicílio do(a) candidato(a) nos últimos cinco anos, todos com os respectivos telefones de contato;

XVIII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o exercício de cargos, empregos ou funções exija a utilização de conhecimento preponderantemente jurídico.

c) o exercício de magistério superior na área jurídica;

d) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

XIX – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

[...]

CAPÍTULO V DA RESERVA DE VAGAS

Art. 13

I – para as pessoas negras e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; (NR)

II – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; (NR)

III – para as pessoas trans será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; (NR)

[...]

Art. 16. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na Segunda Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, mencionados no art. 10 desta Resolução, com exceção do disposto no inciso **XIX**, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários. (NR)

[...]

CAPÍTULO VII DA GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 14.538/2011, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura. (NR)

[...]

CAPÍTULO IX DA PRIMEIRA FASE

[...]

Art. 25. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, cujo conteúdo programático deverá abranger as seguintes disciplinas jurídicas: (NR)

[...]

Art. 26

[...]

III – estiverem classificados(as) até a 260ª (ducentésima sexagésima) posição. (NR)

§ 1º. Serão considerados classificados(as) os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 182ª (centésima octogésima segunda) posição na sua respectiva lista. (NR)

§ 2º. Serão considerados classificados(as) os(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 52ª (quinqüagésima segunda) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 3º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) com deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 13ª (décima terceira) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 4º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) trans que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 13ª (décima terceira) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 5º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

CAPÍTULO X DA SEGUNDA FASE

[...]

Art. 29

[...]

§ 3º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até 120ª (centésima vigésima) posição. (NR)

§ 4º. Serão considerados aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 84ª (octogésima quarta) posição na sua respectiva lista. (NR)

§ 5º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 24ª (vigésima quarta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas. (NR)

§ 6º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 6ª (sexta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) com deficiência. (NR)

§ 7º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 6ª (sexta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) trans. (NR)

§ 8º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 9º. Apuradas as notas da prova escrita, a Comissão do Concurso procederá à identificação.

[...]

CAPÍTULO XII DA QUARTA FASE

[...]

Art. 32. A prova oral, versando sobre as disciplinas jurídicas dispostas a seguir, será realizada em sessão pública e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura. (NR)

Grupo I	Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Administrativo
Grupo II	Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito das Execuções Penais
Grupo III	Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil
Grupo IV	Direito da Criança e do Adolescente e Direito Institucional

[...]

CAPÍTULO XVII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 40

[...]

§ 6º. Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas trans aprovados em número suficiente para ocupar eventuais vagas reservadas que venham a surgir, as vagas serão revertidas para pessoas negras ou indígenas e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação. (NR)

§ 7º. O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 8º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos(as) habilitados(as), observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

§ 9º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

[...]

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

Art. 45 [...]

Parágrafo único

[...]

XII – realização dos procedimentos de verificação das pessoas autodeclaradas como negras, indígenas ou trans, bem como a avaliação biopsicossocial (perícia médica) das pessoas com deficiência; (NR)

XIII – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final.

XIV – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Costa da Veiga Seixas
Conselheiro Nato

Cloaldo Battista
Conselheiro Nato

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Nato

Dandy de Carvalho Soares
Conselheira Eleita

Eduardo José Tassara Tavares
Conselheiro Eleito

Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes
Conselheira Eleita

Wilton José de Carvalho
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO CSDP Nº 06 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Defesa dos Profissionais da Segurança Pública da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual no 20/98;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública zelar pela primazia da dignidade da pessoa humana, incluídos os profissionais de segurança pública, bem como a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que a Lei 13.964/2019 implementou a constituição de defesa dos servidores da segurança pública que figurem como investigados nos inquéritos policiais, sendo esta exercida, preferencialmente, pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência de Vara de Justiça Militar no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atuação integrada com os comandos dos órgãos de segurança pública do estado.

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Núcleo de Defesa dos Profissionais de Segurança Pública (NUDEPS), vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital.

Art. 2º. O NUDEPS terá sua atuação direta na capital.

§1º Nas demais comarcas, havendo Defensor Público em atuação, o NUDEPS poderá, mediante solicitação, prestar apoio subsidiário. §2º Sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria e por designação do Defensor Público Geral, o NUDEPS atuará fora da Capital, em especial, nas comarcas em que não houver Defensor Público em atuação.

Art. 3º A composição do NUDEPS dar-se-á por:

I - 01 (um) Defensor Público coordenador, cuja designação será feita pelo Defensor Público Geral, ouvido o Subdefensor Criminal da Capital;

II - 01 (um) Defensor Público;

III - equipe de apoio técnico-administrativo, composta por:

a)02 (dois) servidores com formação jurídica;

b)01 (um) servidor de apoio técnico-administrativo;

c) estagiários de direito;

§1º Na hipótese futura de quadro próprio de servidores ou mediante celebração de convênios com conselhos profissionais, instituições de ensino superior ou mediante cessão, sem ônus, de servidores por órgãos públicos, o NUDEPS contará com equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

I - psicólogos; e

II - assistentes sociais.

Art. 4º. São atribuições do NUDEPS:

I - promover a defesa dos profissionais de segurança pública investigados em inquéritos policiais militares, procedimentos extrajudiciais que tramitem em órgão de segurança pública, bem como nos processos judiciais em trâmite perante a Vara da Justiça Militar da Capital;

II - prestar atendimento individualizado e orientação jurídica aos profissionais de segurança pública que se enquadrem nas situações previstas no inciso I.

III - promover a educação em direitos, mediante a criação de documentos informativos e a realização de palestras, cursos e capacitações destinadas aos profissionais de segurança pública;

IV - promover palestras, cursos e capacitações para servidores e estagiários;

V - elaborar minuta de convênio entre a Defensoria Pública e outras instituições e órgãos públicos, a fim de aprimorar a atuação do núcleo;

Art. 5º São atribuições da Coordenação do NUDEPS:

I - administrar as estruturas física, de pessoal e de sistemas pertinentes ao núcleo;

II - promover o cumprimento das atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III - elaborar planejamento estratégico anual;

IV - receber e responder, com o auxílio dos demais integrantes, as solicitações de apoio técnico-científico na respectiva área.

Art. 6º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o NUDEPS deverá:

I - manter banco de dados próprio, com informações sempre atualizadas, de doutrina e experiências pertinentes a sua área de atuação;

II - possuir, em seu acervo, pesquisa de material não-jurídico pertinentes a sua área de atuação;

III - possibilitar a participação da equipe de membros e servidores em eventos, palestras e seminários relacionados a área de atuação, mediante autorização prévia do Defensor Público-Geral;

IV - representar a Defensoria Pública de Pernambuco em eventos cuja temática seja trabalhada pelo NUDEPS, bem como perante conselhos, grupos de trabalho, comitês, palestras, seminários, congressos, solenidades oficiais e demais espaços colegiados.

Art. 7º. Para fins desta Resolução, considera-se órgão de segurança pública aqueles de natureza estadual previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.